



CHECK LIST PARA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo nº:	Comissão (Membros):

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPOSTAS		
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
	ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COMISSÃO			
1	Receber o processo no SIPAC			
2	Verificar se a portaria de nomeação da comissão consta no processo			
3	Verificar se o print da publicação da portaria, no site do IFAM, consta no processo			
4	Anexar, no processo, a portaria de nomeação e o print da publicação da portaria, caso não tenha sido feita.			
5	Verificar o prazo estipulado para a realização dos trabalhos (a comissão não pode realizar ato em período que não esteja coberto pela portaria de nomeação)			
6	Realizar a primeira reunião para: (Vide item 1 abaixo)			
6.1	Assinar Termo de Fidelidade			
6.2	Designar secretário			
6.3	Designar o local das reuniões			
6.4	Designar dias das reuniões			
6.5	Estabelecer as atividades a serem realizadas pela comissão			
6.6	Estabelecer o cronograma das atividades			



6.7	Emitir a Ata de Instalação e Início dos Trabalhos			
7	Encaminhar memorando para a autoridade instauradora e ao titular da unidade onde ocorreu a irregularidade, informando o início dos trabalhos da comissão			
8	Elaborar a notificação prévia ao acusado, sobre a existência de PAD em seu desfavor <small>(Vide item 2 abaixo)</small>			
9	Efetuar o estudo de caso (solicitar informações dos setores competentes para embasar sua consulta/pesquisa/investigação)			
10	Se houver documentos resultantes do estudo de caso, realizar o Termo de Juntada de Documentos			
11	Registrar em ata a deliberação de intimações das testemunhas e da notificação ao investigado			
12	Expedir as intimações para servidor testemunhar <small>(Vide item 3 abaixo)</small>			
13	Notificar a chefia imediata do servidor intimado			
14	Notificar o investigado da oitiva de cada testemunha ou outras diligências			
15	Registrar o termo de inquirição da oitiva de cada testemunha <small>(Vide item 4 abaixo)</small>			
16	Intimar o acusado para o interrogatório			
17	Notificar a chefia imediata do servidor intimado			
18	Registrar termo de interrogatório do acusado <small>(Vide item 5 abaixo)</small>			



19	Intimar as testemunhas para acareação, caso seja necessário <small>(Vide item 6 abaixo)</small>			
20	Registrar Termo de Acareação			
21	Se for necessário nova diligência, realizar Termo de Diligência (comunicar o ato e notificar o servidor investigado).			
22	Se houver documentos resultantes da nova diligência, realizar o Termo de Juntada de Documentos			
23	Houve indicição? <small>(Vide item 7 abaixo)</small>			
24	Expedir o termo de indicição			
25	Expedir mandado de citação ao acusado para defesa <small>(Vide item 8 abaixo)</small>			
26	Entregar o termo de indicição e mandado de citação ao acusado pessoalmente			
27	Verificar se o Acusado apresentou a defesa no prazo de 10 dias <small>(Vide item 9 abaixo)</small>			
28	Elaborar Termo de Revelia caso o acusado não tenha apresentado defesa no prazo estabelecido <small>(Vide item 10 abaixo)</small>			
29	Solicitar à Corregedoria Geral a designação de Defensor Dativo			
30	Analisar a defesa dativa do acusado revel			
31	Registrar em Ata de deliberação se a Comissão já possui todos os elementos para a lavratura do Relatório Final ou se há algum outro ato			



	instrutório que necessita ser realizado previamente ao Relatório Final.			
31.1	Elaborar termo de juntada de documentos caso a comissão entenda que há outros documentos probatórios e/ou esclarecimentos de outros setores competentes, órgãos e/ou autoridades a serem inseridos ao processo			
32	Inserir os documentos físicos elaborados no processo através do SIPAC, observando:			
32.1	- os documentos estão em ordem cronológica?			
32.2	- todas as portarias estão no processo?			
32.3	- os prints das publicações das portarias estão no processo, cronologicamente, e organizadamente após as portarias?			
32.4	- todos os documentos estão devidamente assinados por todos os integrantes da comissão e pelos participantes das oitivas?			
32.5	- todos os atos praticados pela comissão foram realizados dentro do prazo de vigência das portarias?			
33	Elaborar o relatório final (Vide item 11 abaixo)			
34	Elaborar o termo de encerramento dos trabalhos (Vide item 12 abaixo)			
36	Inserir no SIPAC toda a documentação do trabalho de investigação da comissão			
37	Encaminhar o processo completo à Coordenação de Corregedoria Geral do IFAM. (Vide itens 13 e 14 abaixo)			



INSTRUÇÕES GERAIS *

(1) INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO / ATOS INAUGURAIS

No site do IFAM (<http://www2.ifam.edu.br/instituicao/diretoria-executiva/coordenacao-de-corregedoria-geral/manuais>) há diversos manuais e materiais orientativos, além de Legislações e modelos de documentos, que podem e devem ser utilizados pelas comissões para a realização dos trabalhos.

O Presidente deve marcar reunião com os demais membros para instalar os trabalhos.

Nessa reunião, em regra, deve-se efetuar os procedimentos:

1. Deliberar sobre a comunicação de instalação da comissão à Autoridade Instauradora;
2. Designar o Secretário da Comissão, entre os membros da Comissão;
3. Analisar os autos do processo e definir uma estratégia de ação para trabalhar na apuração do caso;
4. Se for o caso, já podem deliberar sobre as notificações das testemunhas, intimação do acusado (se houver);
5. Definir data, dia e horário das próximas reuniões (a critério e disponibilidade dos membros);
6. Definir se a reunião será presencial (nesse caso, definir o local) ou reunião por webconferência;
7. Todas as deliberações deverão ser registradas em ata (modelo no site do IFAM).

(2) NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (ACUSADO)

Após a deliberação registrada em ata a Comissão deve realizar a notificação do acusado (nos casos em que há servidor acusado - **não** se aplicando em Sindicância Investigativa).

Em atendimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o servidor acusado deverá ser notificado da existência do processo, no qual figura como acusado, bem como deverá ser informado de que poderá acompanhar todos os atos processuais, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou por procurador legalmente constituído, fazer juntada de provas, indicar elementos de provas de que dispuser, arrolar testemunhas.

Deve ser disponibilizada cópia integral do processo ao acusado (principal e vinculados, quando houver), dando-se preferência aos meios eletrônicos de acesso e vista.

Após efetuada a notificação, a Comissão deve comunicar à Autoridade Instauradora/Chefia Imediata do servidor que notificou, na condição de acusado.



(3) INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS (art. 157 lei 8112/90)

Após deliberação registrada em ata a Comissão procede às intimações das testemunhas. A Comissão intimará a testemunha a depor mediante mandado expedido e assinado pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado e datada, ser anexada aos autos.

O mandado deverá ser expedido com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas as testemunhas.

Para cada testemunha, será expedido um mandado, visto que, a intimação deve ser individual.

O mandado de intimação deve ser entregue direta e pessoalmente à testemunha. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe do setor onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva, mediante a expedição de memorando assinado pelo Presidente da Comissão.

A testemunha deve ser intimada **com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis** em relação à data designada para o procedimento de oitiva.

(4) DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS:

As testemunhas devem ser inquiridas uma a uma sem que uma saiba ou ouça o depoimento da outra.

O Presidente da Comissão advertirá a testemunha de que se faltar com a verdade incorrerá em crime de falso testemunho.

Também deve perguntar se é parente, se for, em que grau, ou qual o tipo de relação com o acusado.

O acusado ou seu procurador poderá acompanhar a oitiva desde que não interfira. Entretanto, no final do depoimento, por intermédio do presidente, poderá apresentar questionamentos às testemunhas, desde que haja pertinência nas perguntas, e sejam referentes ao objeto do processo.

Cabe ao presidente decidir se há pertinência em cada pergunta apresentada pela defesa do acusado. O depoimento deverá ser reduzido a termo. Ele será lido pelo secretário ou um dos membros da comissão a fim de possibilitar as retificações cabíveis.

Posteriormente, será assinado e terá suas folhas rubricadas pelas testemunhas, pelo presidente da comissão, pelos membros, pelo secretário, pelo acusado e pelo seu procurador. Não poderá ser dada cópia da ata ao depoente e ao acusado, haja vista o sigilo do processo.



(5) INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Após a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado (nos casos em que há servidor acusado - **Não** se aplica na Sindicância Investigativa). O servidor acusado deverá ser intimado para o seu interrogatório.

A expedição do mandado será imediatamente comunicada à chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados, mediante a expedição de memorando assinado pelo Presidente da Comissão. Se houver mais de um acusado, cada um será interrogado separadamente.

Pode ser feita uma acareação se as declarações sobre os fatos divergirem. O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas. As respostas do acusado serão ditadas pelo presidente da comissão e reduzidas a termo que, depois de lido pelo secretário ou qualquer dos membros da comissão, será rubricado em todas as suas folhas e assinado pelo presidente da comissão, membros, secretário, pelo acusado e seu procurador (se houver), se presente.

(6) ACAREAÇÃO

A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha e entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes. Constatada a divergência, o presidente da comissão intimará os depoentes cujas declarações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para a competente acareação.

Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados, pelos integrantes da comissão e pelo secretário. O Termo de Acareação deverá conter referências sobre as declarações anteriores dos acareados e se foram ou não confirmadas. Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

(7) INDICIAÇÃO DO ACUSADO

Encerrada a coleta dos depoimentos, diligências, perícias, interrogatório do acusado e demais providências julgadas necessárias, a comissão instruirá o processo com uma exposição sucinta e precisa dos fatos arrolados que indiciam o acusado como autor da irregularidade, que deverá ser anexada à citação do mesmo para apresentar defesa escrita, que é a indicação. A indicação deverá relacionar as provas contra o indiciado, delimitar processualmente a acusação, através da



indicação dos dispositivos legais transgredidos, não sendo permitido que, posteriormente, no relatório ou no julgamento, sejam considerados fatos não discriminados.

A indicição, além de tipificar a infração disciplinar, indicando os dispositivos legais infringidos, deverá especificar os fatos imputados ao servidor e as respectivas provas, com indicação das folhas do processo onde se encontram. Se as provas dos autos levarem à conclusão de que as irregularidades foram cometidas por outra pessoa, e não pelo servidor acusado, deverá a comissão, em exposição de motivos fundamentada, fazer os autos conclusos à autoridade instauradora, com a sugestão de absolvição antecipada, arquivamento do processo e instauração de novo processo para responsabilização do servidor apontado como autor das irregularidades.

(8) CITAÇÃO (Lei nº 8.112/90, art. 161, § 1º e Lei nº 8.906/94, art. 7º, inc. XV)

Terminada a instrução do processo, o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão, que terá como anexo a cópia da indicição, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo, seja na repartição, pessoalmente, eletronicamente ou por intermédio de seu procurador (se houver). A citação é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente ao indiciado mediante recibo datado em cópia do original. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital. Verificando-se que o indiciado se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital. Na hipótese deste item, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital que ocorreu por último. Apresentando-se o indiciado em função do edital, seu comparecimento será registrado mediante termo por ele também assinado, onde se consignará a ciência do início do prazo para apresentação da defesa, abrindo-se vista do processo.

(9) DEFESA (art. 161 da lei 8.112/90)

O prazo para defesa será de 10 (dez) dias. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. A comissão somente pode iniciar os trabalhos do relatório após o término do prazo para a defesa, salvo se o indiciado ou seu procurador, ao apresentá-la, renunciar expressamente ao prazo remanescente. O indiciado poderá, mediante instrumento hábil, delegar poderes para procurador efetuar sua defesa, desde que não seja funcionário público, face aos impedimentos legais.

(10) REVELIA (art. 164 da lei 8.112/90)

Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o **prazo de 15 (quinze)**



dias para a defesa dativa se houver apenas um indiciado, e de 20 (vinte) dias, quando houver dois ou mais indiciados.

A comissão somente deve iniciar os trabalhos do relatório após o término do prazo para defesa, salvo se o defensor dativo, ao apresentá-la, renunciar expressamente ao prazo remanescente. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, após solicitação do presidente da comissão, designará um servidor como defensor dativo, de escolaridade de nível igual ou superior ao do indiciado.

(11) RELATÓRIO (art. 165 da lei 8.112/90)

Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às páginas do processo nas quais se encontram. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e informará se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos.

O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no inquérito. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. A Comissão dissolve-se automaticamente com a entrega do relatório final.

(12) TERMO DE ENCERRAMENTO

É o fechamento dos trabalhos da Comissão e o encaminhamento à autoridade máxima da Instituição.

(13) PARECER JURÍDICO

Após o Termo de encerramento do processo, os autos deverão ser remetidos à Coordenação de Corregedoria Geral, para que o processo seja encaminhado à Procuradoria Federal do IFAM, para análise e emissão de parecer.

(14) JULGAMENTO

Após a análise jurídica, os autos deverão ser devolvidos à CCG, para que o processo seja registrado e encaminhado ao Magnífico Reitor para julgamento, com base no relatório conclusivo exarado pela comissão processante e pelo Parecer da Procuradoria Federal.